

Sr.
Tairone Aires Cavalcante
Pregoeiro da CODEPLAN
Ref.: Pregão Presencial Nº 09/2012
Data e horário de abertura: 17/08/2012 às 10h00min horas.
Local da Abertura do Pregão: SAIN, PROJEÇÃO "H", 2º ANDAR, SALA Nº 209, EDIFÍCIO
CODEPLAN - BRASÍLIA/DF.

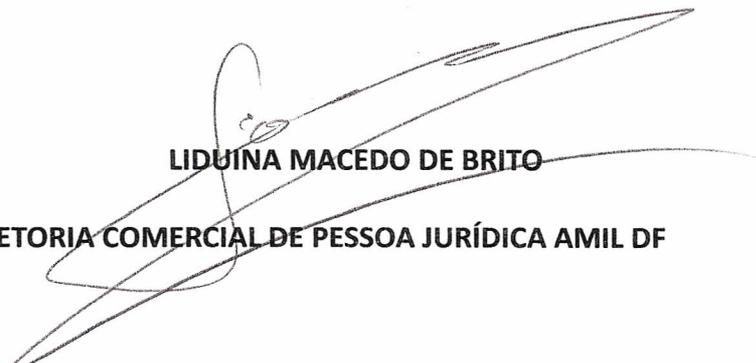


A AMIL ASSISTENCIA MÉDICA S/A, inscrita no CNPJ 29.309.127/0001-79, situada à Rua Colombia 332, Jardim America São Paulo SP, objetivando instruir o processo Licitatório acima referenciado, vem por meio de seu representante legal, infra assinado solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. O item 6.1 do edital que trata do julgamento da proposta estabelece que o critério de julgamento será com base no menor valor *per capita* mensal para o **plano 1**. Podemos entender que o plano 2, embora não seja computado no critério de julgamento deverá oferecer condições superiores ao plano 1?
2. O item 2.3, letra "a" estabelece que a "Contratada" deverá manter no mínimo 07 (sete) hospitais de grande porte, incluindo Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Socorro nas áreas de Pediatria, Clínica Médica, Gineco-obstetrícia, Ortopedia, Cirurgia e Cardiologia, distribuídos obrigatoriamente: 01 (dois) na Asa Norte, 02 (dois) na Asa Sul, 02 (dois) em Taguatinga e, 01 no Lago Sul. De igual forma a exigência trazida na letra "b". **Perguntamos:** Considerando a expressão "manter" podemos entender que a licitante, para ser classificada deverá comprovar esta rede junto com a proposta de preços?
3. O contrato prevê reajuste de preços pelo índice Oficial da ANS. No entanto, como detentora do contrato, onde ao longo do contrato, comprova-se uma curva crescente de utilização, a qual decorre da existência de pacientes crônicos em tratamento, que afeta diametralmente o equilíbrio econômico e financeiro perguntamos: a) Será admitida recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, com base nos ditames da lei 8.666/93, após 12 (doze)

meses, considerando o índice de 0.75 (setenta e cinco) por cento.

4. O edital prevê a inclusão de agregados na condição de pai e mãe, representado por 10% da população cadastrada. Em razão disso, **perguntamos:** Quais os critérios de elegibilidade para novos entrantes nessa condição, aumentar este índice é colocar em efetiva vulnerabilidade o equilíbrio econômico e financeiro do contrato?
5. O item 8.2 do edital traz um rol de beneficiários que custearão integralmente o seu plano. O item 8.3 estabelece que a operacionalização desta categoria de beneficiários, no que diz respeito ao seu pagamento ficará a cargo da licitante contratada. Podemos entender que se aplicam no presente caso, os efeitos da Resolução 279 ANS?



LIDUINA MACEDO DE BRITO

DIRETORIA COMERCIAL DE PESSOA JURÍDICA AMIL DF